



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.044058/2021-32

INTERESSADO: ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de consulta pública de Resolução que implementa, no âmbito da ANAC, o Programa de Reportes Mandatórios de Segurança Operacional para a Aviação Civil Brasileira.

1.2. A proposta de Resolução, encaminhada pela Assessoria de Segurança Operacional (ASSOP), é decorrente da Portaria Conjunta n.º 5.754^[1], de 23 de agosto de 2021, firmada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Comando da Aeronáutica (COMAER), que criou a base legal para a edição de normativos que regulam os reportes mandatórios de segurança operacional. A portaria estabelece que cabe à ANAC disciplinar, no âmbito de suas competências, o reporte mandatório, estabelecendo as ocorrências suscetíveis de representar risco significativo para a segurança operacional da aviação civil, assim como os procedimentos a serem observados na comunicação do reporte.

1.3. Conforme abordado pela área técnica^[2], a proposta de resolução visa a normatizar a coleta, registro, tratamento e monitoramento de dados e informações relativas aos perigos e riscos da aviação civil, com vistas à melhoria contínua da segurança operacional. Foram abordados os aspectos técnicos que levaram à escolha do conjunto de ocorrências constantes no Anexo I da referida proposta, bem como as medidas de *enforcement* para cada conjunto de provedores de serviços de aviação civil (PSAC) para os quais o normativo é aplicável. Também se prevê que aos reportes se apliquem as garantias e benefícios estabelecidos na Política de Proteção de Informações de Segurança Operacional da ANAC.

1.4. Preliminarmente, o processo foi analisado pela Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), pela Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) e pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) para verificação do conteúdo da proposta frente aos demais normativos da Agência relativos a reportes mandatórios, assim como quanto à aderência a normativos internacionais.

1.5. Em 08/11/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria^[3], que, por sua vez, requereu da ASSOP a realização de diligências junto às áreas técnicas afetadas para que a proposta contivesse um adequado escalonamento de aplicação de suas medidas de *enforcement*.

1.6. Em resposta^[4], a ASSOP revisou a proposta de resolução prevendo o escalonamento de seu *vacatio legis*, conforme os parâmetros mencionados, e anexou ao processo junto com os respectivos anexos^[5] e documentos de justificativa^[6] e aviso de Consulta Pública^[7].

1.7. Em 09/12/2021, o processo foi restituído para relatoria desta Diretoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

-
- [1](#) Portaria nº 5754, de 23 de agosto de 2021 (6119674)
 - [2](#) Nota Técnica Nº 17/2021/ASSOP (6190089)
 - [3](#) Despacho ASTEC (6429705)
 - [4](#) Despacho ASSOP (6562548)
 - [5](#) Proposta de Resolução (6560503)
 - [6](#) Justificativa de Consulta Pública (6563485)
 - [7](#) Aviso de Consulta Pública (6562510)
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 01/02/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6610370** e o código CRC **589A26E8**.

SEI nº 6610370